



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

#### OBJETO

Projeto de Lei nº. 12/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, através do qual se propõe a alteração da Lei Municipal nº. 2.353, de 22.12.11, aumentando o número de vagas do cargo público de Diretor de Departamento P2, no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### RELATÓRIO

Esta medida legislativa cogita da obtenção de autorização legislativa para ser modificada a Lei Municipal nº. 2.353/11, ampliando para 20 o número de vagas do cargo público de provimento em comissão de "***Diretor de Departamento P2***", do Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – AS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, esta proposição tem por objetivo corrigir erro material constante do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº. 2.353/11, através do qual, equivocadamente, por erro de digitação, foram diminuídas para 02 (duas) as vagas para o cargo público de Diretor de Departamento P2, quando deveria permanecer a existência de 20 (vinte) vagas destinadas a este cargo.

Sustenta o Poder Executivo Municipal que a aprovação deste Projeto de Lei não irá acarretar aumento no índice de despesas total com pessoal da Municipalidade, pois estas já estão previstas no orçamento vigente, por ter tomado por base de cálculo as previsões da Lei Municipal nº. 1.200/96, com respaldo no relatório de impacto financeiro e na declaração do ordenador de despesas juntados à mensagem.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa de proposições legislativas como esta é do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, II e IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e dos incisos I, II, IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

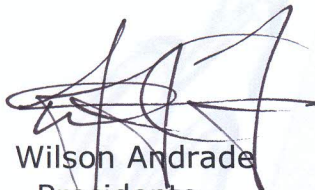
## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

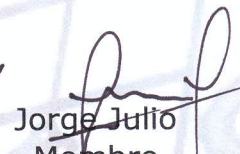
Por estas razões, ao constatarem a regularidade de todo o processado, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que o mérito do Projeto de Lei nº. 12/12 pode ser submetido à apreciação pelo plenário, na forma regimental.

É o parecer!

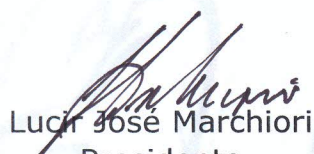
#### **Comissão de Justiça e Redação**

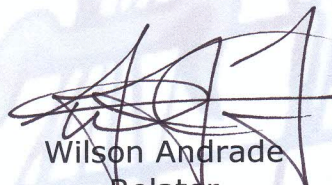
  
Wilson Andrade  
Presidente

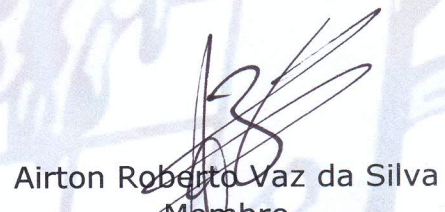
  
Sandra Marcon  
Relatora

  
Jorge Julio  
Membro

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

  
Lucir José Marchiori  
Presidente

  
Wilson Andrade  
Relator

  
Airton Roberto Vaz da Silva  
Membro